



**DECRETO Nº 044 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Institui o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata, seus Comitês Temáticos para Desburocratização e Liberdade Econômica, Compras Estratégicas e Educação Empreendedora no âmbito do município e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e implementar os Comitês Temáticos para Desburocratização e Liberdade Econômica, Compras Estratégicas e Educação Empreendedora do Município de São Lourenço da Mata/PE,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Instituído o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município de São Lourenço da Mata, presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, na condição de instância governamental municipal com atribuições consultivas, deliberativas e propositivas em relação a tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. A presidência do Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata, nas faltas e impedimentos do Secretário de Desenvolvimento Econômico, será exercida pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** Incluem-se entre as atribuições a serem discutidas e deliberadas pelo Fórum:

I – articular e promover, em conjunto com órgãos do governo federal, estadual e municipal, a regulamentação necessária ao cumprimento do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações, bem como, acompanhar a sua efetiva implantação, atos e procedimentos dele decorrentes no âmbito do Município de São Lourenço da Mata;



II – propor e acompanhar a implementação das políticas governamentais municipais de apoio e fomento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata;

III – promover a articulação e a integração entre os diversos órgãos governamentais e as entidades de apoio, de representação e da sociedade civil organizada que atuem no segmento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em São Lourenço da Mata;

IV – propor os ajustes e aperfeiçoamentos necessários à efetiva implantação da política de fortalecimento e desenvolvimento deste segmento em São Lourenço da Mata;

V – promover as ações que levam à consolidação e harmonização dos diversos programas de apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em São Lourenço da Mata;

VI – representar e participar do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na proposição de políticas voltadas para o Município do São Lourenço da Mata.

**Art. 3º** O Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata contará com uma Secretaria Técnica, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º Ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico investirá os integrantes da Secretaria Técnica nas respectivas funções, cujo desempenho consistirá em serviço relevante, de interesse público e não remunerado, sendo cabível a exoneração a qualquer momento.

§ 2º Compete à Secretaria Técnica:

I – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;

II – prestar assistência direta ao presidente;

III – elaborar as reuniões;

IV – acompanhar a implementação das deliberações;

V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Fórum.

**Art. 4º** Integrará o Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de São Lourenço da Mata, um representante titular e até dois suplentes dos seguintes órgãos do governo municipal e entidades de apoio e representação:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – Secretaria Finanças;

III – Secretaria Saúde;

IV – Procuradoria Jurídica;

V – Secretaria Educação;

VI – Câmara Municipal de São Lourenço da Mata;

VII – entidades mencionadas no art. 13 deste Decreto.

§ 1º Os referidos membros e respectivos suplentes serão designados por indicação dos representantes legais dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A participação no Fórum não será remunerada, a qualquer título, bem como não ensejará vínculo trabalhista com o Município, qualificando-se como serviço de relevância e interesse público.

**Art. 5º** O Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do São Lourenço da Mata é estruturado por Comitês Temáticos, responsáveis pela articulação, desenvolvimento de estudos, elaboração de propostas e encaminhamento dos temas específicos que deverão compor a agenda de trabalho e a formulação de políticas públicas, os quais serão compostos e especializados de acordo com os seguintes eixos:

I – Comitê de Desburocratização e Liberdade Econômica;

II – Comitê de Compras Estratégicas;

III – Comitê de Educação Empreendedora.

§ 1º O Comitê de Desburocratização e Liberdade Econômica possui atribuições para a discussão, deliberação, resolução e proposição de matérias e políticas públicas pertinentes à revisão, atualização e modificação de atos normativos afetos direta ou indiretamente aos procedimentos de desburocratização da atividade econômica e sua regularização, no âmbito do Município, em geral, e desenvolvidas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em particular.

§ 2º O Comitê de Compras Estratégicas possui atribuições para o monitoramento do fluxo de compras e de programações orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, definição e proposição de políticas públicas facilitadoras de contratações de pequenos empresários junto ao Poder Público, do acesso ao crédito, bem como sua intermediação, discussão, deliberação e resolução de planos de fomento e atração de recursos públicos e privados para investimento em setores econômicos preenchidos por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme levantamentos seu cargo, no âmbito da municipalidade.

§ 3º O Comitê de Educação Empreendedora concentra as atribuições afetas à Sala do Empreendedor, aos programas de fomento e promoção de capacitação de pequenos empreendedores, e outras que se lhe vierem de atribuir por lei ou ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Comitês Temáticos realizarão reuniões mensais, e, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pela Secretaria Técnica.

§ 5º A Secretaria Técnica poderá instituir, em parceria com os órgãos e entidades integrantes do Fórum, com prazos de funcionamento previamente estabelecidos, Grupos de Trabalho vinculados aos Comitês Temáticos para tratar de questões específicas, cabendo àquela Secretaria Técnica definir e convocar seus participantes.



§ 6º Caberá à Secretaria Técnica, se necessário, propor nova estrutura para os Comitês Temáticos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo.

**Art. 6º** A Secretaria Técnica do Fórum designará 02 (dois) membros do Governo para os Comitês Temáticos para Compras Estratégicas e Educação Empreendedora e outros 02 (dois) membros oriundos das entidades de apoio e representação, mencionadas no art. 13 deste Decreto, com mandato de 02 (dois) anos, admita uma recondução, sendo, neste último caso, um membro das categorias econômicas e outro das categorias obreiras.

§ 1º Caberá à Secretaria Técnica do Fórum a indicação do coordenador de cada comitê temático mencionado no *caput*.

§ 2º O Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica será provido e disciplinado na forma do art. 9º e seguintes deste Decreto.

§ 3º A composição dos Comitês Temáticos consistirá em serviço relevante, de interesse público e não remunerado, sendo os agentes assim investidos demissíveis *ad nutum*.

**Art. 7º** O Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte realizará reuniões plenárias quadrimestrais, com a finalidade de apresentar as políticas públicas implementadas e os resultados alcançados no decorrer do quadrimestre subsequente.

**Art. 8º** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão caráter público.

Parágrafo único. A Secretaria Técnica, quando necessário, convidará para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, representantes de órgãos, instituições públicas e privadas não integrantes do fórum, para tratar de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

**Art. 9º** O Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE qualifica-se como instância colegiada de consulta e deliberação, de natureza permanente, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que tem por fim institucional analisar e simplificar os processos de abertura e licenciamento de empresas, desburocratizar o exercício das atividades econômicas no contexto da municipalidade e apoiar, opinar e auxiliar os programas de fomento à livre iniciativa e ao empreendedorismo, implementados por lei e por ato do Poder Executivo.

**Art. 10.** O Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE será integrado por 9 (nove) representantes titulares, dentre membros titulares natos, titulares técnicos e titulares oriundos dos setores econômicos, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e mesmo número de suplentes, estes indicados pelos respectivos titulares em Portaria.

**Art. 11.** São membros titulares natos do Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município, investidos na forma deste Decreto:

I – o Prefeito do Município;

II – o Secretário de Desenvolvimento Econômico;



III – o Secretário de Finanças;

**Art. 12.** São membros titulares técnicos nomeados pelo Prefeito do Município:

I – um representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE;

II – um representante do Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

III – um representante da Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 13.** São membros titulares oriundos dos setores econômicos:

I – um representante do empresariado do Município de São Lourenço da Mata;

II – um representante dos trabalhadores do Município de São Lourenço da Mata;

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, que exercerá o voto de qualidade na hipótese de empate, e, quando em exercício o suplente, pela Vice-Presidência.

§ 2º A Vice-Presidência do Comitê caberá ao representante da Secretaria de Finanças.

**Art. 14.** Compete ao Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE:

I – definir a coordenação do projeto de desburocratização do processo de abertura e licenciamento de empresas no contexto do Município de São Lourenço da Mata, em articulação permanente com a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

II – identificar os principais envolvidos no processo de abertura e licenciamento de empresas em funcionamento no âmbito do Município;

III – definir a governança do Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE;

IV – mapear cada um dos procedimentos para abertura de empresas no município;

V – encontrar pontos de melhoria do processo de abertura e licenciamento de empresas no Município, em interlocução com a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, o Comitê de Desburocratização de Abertura e Licenciamento de Empresas do Estado de Pernambuco, o Serviço Brasileiro de apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e a sociedade civil;

VI – definir diretrizes para o projeto de desburocratização do processo de abertura e licenciamento de empresas para o Município.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Presidência ou de dois terços de seus membros.

**Art. 15.** A atuação como representante no Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE será considerada serviço público relevante e não remunerado, sendo seus membros destituíveis.



**Art. 16.** O funcionamento e organização do Comitê Municipal de Desburocratização e Liberdade Econômica do Município de São Lourenço da Mata/PE devem ser disciplinados em Regimento Interno, publicado por meio de Portaria do Secretário de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

**Art. 17.** Ficam nomeados para as funções de membros natos, de que trata o art. 11 deste Decreto:

I – o Senhor VINICIUS LABANCA, Prefeito do Município;

II – o Senhor ANTÔNIO CORREIA DE ARAÚJO, na condição de Secretário de Desenvolvimento Econômico;

III – o Senhor JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO, na condição de Secretário de Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia;

IV – o Senhor FERNANDO DIAS, na condição de Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico.

V – o Senhor MARCELO AGNESE LANNES, na condição de Procurador Geral do Município;


VI – A Senhora CARMEM DANÚZIA DA SILVA VERÍSSIMO, na condição de Coordenadora da Sala do Empreendedor do Município


**Art. 18.** As propostas e resultados produzidos pelo Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão encaminhados ao Governo Municipal.

**Art. 19.** O Poder Executivo editará ato de nomeação para as funções de que tratam os artigos 12 e 13 deste Decreto e disciplinando os procedimentos das reuniões do Fórum Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 02 de Setembro de 2021.

  
**VINICIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
**Marcelo Lannes**  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município